



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 1ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0019091-44.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE ROBERTO BUARQUE DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

A experiência forense demonstra ser inócuas, em processos desta natureza, que visa a complementação de indenização do seguro DPVAT, a realização da audiência de conciliação de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, pelo que nomeio, para a realização da prova técnica, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., inscrito no CRM-PE sob o nº 11.648.

Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, a ser realizado em até 15 dias após a realização da perícia, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE.

Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a Rua das Fronteiras, nº 51, Clínica GOT (por trás do Hospital Memorial São José), Boa Vista, nesta Comarca, no dia **09/10/2020, pelas 13:30h**.

Em razão do advento da pandemia COVID-19, a parte autora só deve ir acompanhada quando necessário e, em qualquer caso, quem comparecer deve usar máscara, sob pena de não ser admitido a realizar a perícia.

Intimações necessárias, inclusive da seguradora ré.

RECIFE, 25 de agosto de 2020

**Luiz Mário de Góes Moutinho**

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0019091-44.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE ROBERTO BUARQUE DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR - CPF: 781.153.884-91.

RECIFE, 31 de agosto de 2020.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019091-44.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE ROBERTO BUARQUE DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 66886383 proferido nos autos do processo nº 0019091-44.2020.8.17.2001 da Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE ROBERTO BUARQUE DE LIMA contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*"A experiência forense demonstra ser inócuas, em processos desta natureza, que visa a complementação de indenização do seguro DPVAT, a realização da audiência de conciliação de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, pelo que nomeio, para a realização da prova técnica, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., inscrito no CRM-PE sob o nº 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, a ser realizado em até 15 dias após a realização da perícia, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a Rua das Fronteiras, nº 51, Clínica GOT (por trás do Hospital Memorial São José), Boa Vista, nesta Comarca, no dia 09/10/2020, pelas 13:30h . Em razão do advento da pandemia COVID-19, a parte autora só deve ir acompanhada quando necessário e, em qualquer caso, quem comparecer deve usar máscara, sob pena de não ser admitido a realizar a perícia . Intimações necessárias, inclusive da seguradora ré. RECIFE, 25 de agosto de 2020 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito" O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.*

Atenciosamente

RECIFE, 31 de agosto de 2020.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019091-44.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE ROBERTO BUARQUE DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66886383, conforme segue transscrito abaixo:

*"A experiência forense demonstra ser inócuas, em processos desta natureza, que visa a complementação de indenização do seguro DPVAT, a realização da audiência de conciliação de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, pelo que nomeio, para a realização da prova técnica, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., inscrito no CRM-PE sob o nº 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, a ser realizado em até 15 dias após a realização da perícia, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a Rua das Fronteiras, nº 51, Clínica GOT (por trás do Hospital Memorial São José), Boa Vista, nesta Comarca, no dia 09/10/2020, pelas 13:30h. Em razão do advento da pandemia COVID-19, a parte autora só deve ir acompanhada quando necessário e, em qualquer caso, quem comparecer deve usar máscara, sob pena de não ser admitido a realizar a perícia. Intimações necessárias, inclusive da seguradora ré. RECIFE, 25 de agosto de 2020  
Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito"*

RECIFE, 31 de agosto de 2020.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL- SEÇÃO A**

**PROCESSO N° 0019091-44.2020.8.17.2001**

**AUTOR : JOSÉ ROBERTO BUARQUE DE LIMA**

**RÉU: SEGURADORA LÍDER**

**OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR**, CRM-PE 11648, CPF 781.153.884-91, médico perito já qualificado nos autos do processo em epígrafe, considerando o período atual de restrição do atendimento bancário imposto pela quarentena, vem à presença de V. Exa. requerer a liberação dos honorários periciais mediante transferência bancária para conta de minha titularidade na **Caixa Econômica Federal – Agência 2717 / 0013.00003787-2**.

Pede deferimento

Recife , 08 de setembro de 2020

**OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR**  
CRM PE 11648 RQE 5329



Assinado eletronicamente por: OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR - 08/09/2020 21:10:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090821103671600000066355168>  
Número do documento: 20090821103671600000066355168

Num. 67647180 - Pág. 1